



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2014.10.23

ATA NÚMERO 28 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e catorze, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, salão nobre das reuniões da Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos e a presença dos Senhores Vereadores José Damião Lopes Guedes de Melo e Afonso Manuel Batista Dias, não tendo comparecido os Senhores Vereadores José António Amaro Nunes, e Susana Cristina Dias Pereira, teve lugar a vigésima oitava reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e treze - dois mil e dezassete.

O Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas.

Informou que justificaram as suas faltas a esta reunião os Senhores Vereadores José António Amaro Nunes e Susana Cristina Dias Pereira, por ter de estar presente em Tribunal e por doença, respetivamente.

Foi deliberado por unanimidade justificar as mencionadas faltas.

Passou-se de imediato à apreciação da minuta da ata número vinte e sete da reunião desta Câmara Municipal de nove de outubro corrente.

Não tendo sido apresentadas alterações, foi deliberado por unanimidade aprovar a ata número vinte e sete da reunião desta Câmara Municipal de nove de outubro corrente.

Passou-se de seguida ao

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias perguntou se já existe informação sobre qual o valor da contribuição do Município para o Fundo de Apoio Municipal.

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo informou que é de cerca de € 57.000,00 (cinquenta e sete mil euros)/ano.

O Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias, na sequência de anterior intervenção o funcionamento do Executivo, disse o seguinte:

"Sobre o modo como devia funcionar o Executivo, volto a repetir que nós funcionamos muito distantes (não em termos pessoais porque o relacionamento pessoal é excelente), muito com aquela ideia de poder/oposição. Muitas vezes, nós que não temos pelouros, não nos sentimos corresponsáveis pelo funcionamento do Executivo.

Na minha opinião deveria ser diferente.

Determinada informação, pela sua complexidade, é-nos remetida em cima da hora e para que nós pudéssemos fazer a correta apreciação, o prazo de entrega deveria ser superior às quarenta e oito horas definidas por lei.

Por outro lado, penso que deveria existir um espaço próprio para os Vereadores que não têm atribuições efetivas no Executivo. Seria uma forma de valorizar o trabalho de todos. Tenho a ideia de que os assuntos quando são submetidos à apreciação do executivo vêm já como situações consumadas.

Em cada reunião devia haver um momento em que o Presidente da Câmara e o Vice-Presidente fizessem um pequeno relatório do que fizeram naqueles dias para nós termos a oportunidade de acompanhar o que se vai fazendo.

Realço no meio destas observações o relacionamento pessoal que é excelente. E este relacionamento sendo muito bom poderia ajudar nos outros aspetos.

Deixo ao critério do Senhor Presidente da Câmara estas sugestões que são apresentadas no sentido de melhorarmos um pouco o nosso relacionamento "institucional", cuja concretização poderia ser positiva."

O **Senhor Presidente da Câmara** disse o seguinte:

"Ouvi o Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias com a máxima atenção. É de realçar que as nossas relações pessoais e institucionais são as melhores, não pomos em dúvida.

Podemos sentar-nos para discutir algumas situações até antes das reuniões. Todos os dias podemos melhorar.

É de realçar a disponibilidade do Senhor Vereador para dar o seu contributo no Executivo.

Vamos tentar fazer o melhor possível."

Passou-se de seguida à discussão da seguinte:

ORDEM DO DIA

1 - Luís de Melo Teixeira, residente em Esporões - Tarouca - pedido de prolongamento de horário do seu estabelecimento de "Casa de Petiscos O 24", sito na Praça 25 de abril em Tarouca

2 - Aquisição de serviços de elaboração do projeto do Parque Ribeirinho de Tarouca - proposta de emissão de parecer

3 - Contratação de serviços de controlo da qualidade da água para consumo humano e de água residual, em 2015 - proposta de emissão de parecer

4 - Processo de obras n° 5/2010 - Requerente: José Morais Lourenço, residente em Esporões - Tarouca, para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Tornadoiros, em Quintela - Tarouca - proposta de decisão

5 - Resumo diário da tesouraria

6 - Santa Casa da Misericórdia de Tarouca - proposta de celebração de protocolo de cooperação - criação de um Centro de Apoio Ocupacional a Deficientes (CAO).



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2014.10.23

1 - LUÍS DE MELO TEIXEIRA, RESIDENTE EM ESPORÕES - TAROUCA - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DO SEU ESTABELECIMENTO DE "CASA DE PETISCOS O 24", SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL EM TAROUCA

Presente um requerimento, datado de dois de outubro corrente, em nome de Luís de Melo Teixeira, residente no lugar de Esporões, em Tarouca, solicitando o prolongamento de horário do seu estabelecimento de "Casa de Petiscos O 24", sito na Praça 25 de abril em Tarouca, de forma a abrir o seu estabelecimento ao público às seis horas da manhã, em vez das sete horas, autorizadas no Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade deferir o pedido, por ser útil para as pessoas que de manhã vão trabalhar.

2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO PARQUE RIBEIRINHO DE TAROUCA - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO PARQUE RIBEIRINHO DE TAROUCA

PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER

1. A execução do investimento "Parque Ribeirinho de Tarouca", previsto no Plano Plurianual de Investimentos, e a sua candidatura aos fundos comunitários, exige a elaboração prévia do respetivo projeto e a sua aprovação pelas entidades competentes.

2. O grau de especialização das matérias a tratar, nomeadamente do ponto de vista de conceção e execução de obra nos planos ambientais e hidrológico, exige equipas técnicas com reconhecido grau de formação e experiência muito específica e especializada, que o Município não tem ao seu serviço, nem é corrente que os tenham.

3. Acresce que são necessários meios materiais também inexistentes (equipamentos, software, etc).

4. Por outro lado, estas funções, pela sua natureza, serão desenvolvidas com autonomia, sem subordinação ao poder de direção e hierarquia do Município e não é imposto o cumprimento de horário de trabalho.

5. Atenta a natureza das funções a desempenhar, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade jurídica de emprego público para satisfazer tais necessidades, impondo-se o recurso a entidades externas, em regime de aquisição de serviços.

6. Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril:

"1- Sem prejuízo das alíneas c) e d) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos e tarefa e avença depende de prévio parecer

favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº2 do mesmo artigo (...)", ou seja, tal parecer favorável deve recair sobre a verificação de no caso em apreço se tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público."

A Lei nº83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), sujeita a parecer prévio vinculativo do órgão executivo a celebração de contratos de prestação de serviços, dependente da verificação não só do referido requisito, como dos demais fixados no nº 5 do seu artigo 73º, aplicável às autarquias locais, nos termos do nº 11.

No caso em apreço, verifica-se que esses requisitos estão reunidos, a saber:

a) verifica-se o disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2010, de 30 de dezembro, ou seja, como se disse atrás, trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) ainda não foi criada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias e não há lugar à consulta do INA (conforme solução interpretativa homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local, em anexo);

c) existe cabimento orçamental para a realização da despesa no ano em curso (ver informação da Contabilidade em anexo);

d) não é aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE/2014, por remissão do nº1 do artigo 73º. Dado que em 2013, não foi celebrado contrato com a mesma contraparte e ou objeto.

Com fundamento no exposto proponho a V.Excia que esta Câmara Municipal delibere emitir parecer prévio favorável, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010 e nos nºs 5 e 11 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro à contratação, em regime de aquisição de serviços, da elaboração do projeto do "Parque Ribeirinho de Tarouca", mediante prévio procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com a sociedade " Síntese, Consultadoria em Planeamento, Lda", com sede em Aveiro.

Montante estimado da despesa: € 35 200, sendo € 1 626 em 2014 e o restante (€ 33 574) em 2015.

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2014.10.23

Paços do Município, 17 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira"

O Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias disse o seguinte:

"Nas circunstâncias atuais com o que vemos em termos financeiros, embora concorde inteiramente com o projeto, pergunto se será o momento ideal para se avançar.

Há viabilidade nos novos quadros comunitários?

Pelo que tenho ouvido a tendência é para apoiar projetos das empresas."

O Senhor Presidente da Câmara em resposta disse o seguinte:

"Penso que este é o *timing* correto, porque está a abrir o novo Quadro Comunitário e se não tivermos os projetos preparados perdemos a oportunidade de realizar o investimento.

Este projeto também está preparado em termos de sustentabilidade económica.

Por outro lado, apesar das dificuldades, não podemos ficar tão parados durante estes quatro anos.

Isto foi pensado e entendo a preocupação do Senhor Vereador. Estes números estão aqui, mas começaram em € 50.000,00 (cinquenta mil euros). O valor que agora apresentamos deve-se à negociação que tivemos com a equipa a convidar."

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo disse que existem fundos comunitários para este investimento.

O Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias disse o seguinte:

"O que se tem lido é que as autarquias são acusadas de terem feito obras que não são produtivas e funcionaram um pouco na base da imagem.

E como ainda atravessamos um momento difícil, embora concorde com o projeto, vou abster-me."

Discutido o assunto, foi deliberado por maioria de dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias aprovar a presente proposta e emitir parecer prévio favorável, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010 e nos n.ºs 5 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, à contratação, em regime de aquisição de serviços, da elaboração do projeto do "Parque Ribeirinho de Tarouca", mediante prévio procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com a sociedade " Síntese, Consultadoria em Planeamento, Lda", com sede em Aveiro, cujo montante estimado da despesa é de € 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos euros), sendo € 1.626,00 em 2014 e o

restante (€ 33.574,00) em 2015. Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DE ÁGUA RESIDUAL, EM 2015 - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DE ÁGUA RESIDUAL, EM 2015

PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER

1. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 05.09, o Município, enquanto entidade gestora dos sistemas municipais de abastecimento de água está obrigado a efetuar a verificação do controlo de qualidade da água de acordo com o PCQA (Plano de Controlo de Qualidade da Água) aprovado pela ERSAR (Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos).

2. Por outro lado, o Município está obrigado a efetuar o controlo da qualidade do efluente final das Etar's compactas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 01.08.

3. A recolha das amostras e os ensaios analíticos para o controlo da qualidade da água para consumo humano deverá cumprir os requisitos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27.08 e a Recomendação da ERSAR n.º 3/2010.

4. Em conformidade com as citadas disposições legais, o Gabinete de Ambiente apresentou e submeteu à aprovação da ERSAR o mencionado PCQA, cuja implementação consiste na recolha de água de água para verificação da respetiva qualidade.

5. O Município não está acreditado para efetuar este serviço, nem dispõe de meios humanos e materiais para o efeito.

6. Por outro lado, estas funções, pela sua natureza, serão desenvolvidas com autonomia, sem subordinação ao poder de direção e hierarquia do Município e não é imposto o cumprimento de horário de trabalho.

7. Atenta a natureza das funções a desempenhar, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade jurídica de emprego público para satisfazer tais necessidades, impondo-se o recurso a entidades externas, em regime de aquisição de serviços.

8. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril:

"1- Sem prejuízo das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos e tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo (...)", ou seja, tal parecer favorável deve recair sobre a



Fl. 042
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2014.10.23

verificação de no caso em apreço se tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público."

A Lei nº83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), sujeita a parecer prévio vinculativo do órgão executivo a celebração de contratos de prestação de serviços, dependente da verificação não só do referido requisito, como dos demais fixados no nº 5 do seu artigo 73º, aplicável às autarquias locais, nos termos do nº 11.

No caso em apreço, verifica-se que esses requisitos estão reunidos, a saber:

a) verifica-se o disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2010, de 30 de dezembro, ou seja, como se disse atrás, trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) ainda não foi criada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias e não há lugar à consulta do INA(conforme solução interpretativa homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local, em anexo);

c) existe cabimento orçamental para a realização da despesa no ano em curso (ver informação da Contabilidade em anexo);

d) não é aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE/2014, por remissão do nº1 do artigo 73º, dado que o cálculo do preço base de 2014, foi objeto de redução remuneratória em 2013.

Com fundamento no exposto proponho a V.Excia que esta Câmara Municipal delibere emitir parecer prévio favorável, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010 e nos nºs 5 e 11 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro à contratação, em regime de aquisição de serviços, do controlo da qualidade da água para consumo humano e de água residual, em 2015, mediante prévio procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Montante estimado da despesa: € 7 200,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Paços do Município, 13 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara,
a) Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade emitir parecer prévio favorável, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010 e nos n.ºs 5 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro à contratação, em regime de aquisição de serviços, do controlo da qualidade da água para consumo humano e de água residual, em 2015, mediante prévio procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, cujo montante estimado da despesa é de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4 - PROCESSO DE OBRAS N.º 5/2010 - REQUERENTE: JOSÉ MORAIS LOURENÇO, RESIDENTE EM ESPORÕES - TAROUCA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, NO LUGAR DE TORNADOIROS, EM QUINTELA - TAROUCA - PROPOSTA DE DECISÃO

Presente a proposta de decisão da Senhora Vereadora Susana Cristina Dias Pereira, que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA DE DECISÃO

Processo n.º 5/10

Req: José Morais Lourenço, residente em Esporões, freguesia de União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, município de Tarouca

Pedido: Construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Tornadoiros - Quintela, freguesia de União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, município de Tarouca

O requerente não se pronunciou sobre a proposta de declaração de caducidade da aprovação do projeto de arquitetura, no prazo previsto no n.º 274/DGUA datado de 30/07/2014.

Assim, proponho que a Câmara Municipal declare a caducidade do processo, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Tarouca, 14 de outubro de 2014.

A Vereadora do Pelouro,
a) Susana Cristina Dias Pereira"



Fl. 043
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2014.10.23

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e, com fundamento na mesma, declarar a caducidade do processo supra identificado, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o resumo diário da tesouraria número duzentos e dez, de vinte e dois de outubro corrente, o qual apresenta um saldo de dotações orçamentais no montante de € 79.459,50 (setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos) e um saldo de dotações não orçamentais no montante de € 358.462,81 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois euros e oitenta e um cêntimos).

Foi tomado conhecimento.

6 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TAROUCA - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE APOIO OCUPACIONAL A DEFICIENTES (CAO)

Presente uma proposta de celebração de protocolo de cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Tarouca tendo em vista a criação de um Centro de Apoio Ocupacional a Deficientes (CAO).

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e, no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, celebrar o mencionado protocolo de cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, nas condições seguintes:

- a) o Município celebrará com a Santa Casa da Misericórdia de Tarouca um contrato de comodato do edifício, sua propriedade, sito na Av. Vice-Almirante Adriano Saavedra, na cidade de Tarouca, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2642.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o n.º 3174;
- b) o contrato de comodato será celebrado após a obtenção, pela Santa Casa, dos documentos legalmente necessários ao funcionamento do Centro de Apoio Ocupacional a Deficientes;
- c) o período de vigência do protocolo decorre até que a Santa Casa obtenha instalações próprias para o funcionamento do CAO e/ou por um período de 5 anos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta para produzir efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que, após ter sido lida em voz alta, foi aprovada por unanimidade.

E eu, *Leir Maci-de Souza*, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.

